



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 076/13 - GPC

Carazinho, 29 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor,  
Ver. Otto A. Gerhardt Neto,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Encaminha Projeto de Lei n.º 034/13**

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 034/13**, desta data, que Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

O envio do presente faz-se necessário para que o Município proceda a contratação de financiamento, no montante de R\$ 12.327.984,33, junto a Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de obras, serviços e aquisição de equipamentos, os quais integram o Programa Pró-Transporte do Ministério das Cidades.

O Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró Transporte, atuando no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e da Política Setorial de Transporte e da Mobilidade Urbana, é implementado de forma a propiciar o aumento da mobilidade urbana, da acessibilidade, dos transportes coletivos urbanos e da eficiência na prestação de serviços, de maneira a garantir o retorno dos financiamentos concedidos e conferir maior alcance social às aplicações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Salientamos que já há previsão de parte da mencionada despesa no orçamento corrente (conforme demonstrativo em anexo), sendo que o referido valor será liberado de forma parcelada, de acordo com o cumprimento das etapas do projeto, e o valor restante previsto no orçamento do próximo exercício.

Ainda, o pedido para apreciação sob regime de urgência deve-se em função de que juntamente com a seqüência de documentos a ser enviada ao Ministério das Cidades, faz-se necessário também o envio da autorização legislativa referente à contratação da operação de crédito com a Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente,

RENATO SÜSS,  
Prefeito.

Protocolo nº 3394/13  
Hora: 13:50  
09 MAIO 2013  
FRANCIELE LEITE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
Ass: Franciele G. Leite  
Av. Flores da Cunha, 799  
99500-000 - Carazinho/RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Av Flores da Cunha, 1264

CARAZINHO - RS

54-33312699 - CNPJ: 87.613.535/0001-16

prefeitura@carazinho.rs.gov.br

www.carazinho.rs.gov.br

DEMONSTRATIVO DA DESPESA  
EXERCÍCIO: 2013  
INSTITUIÇÕES: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARAZINHO

Período: 02/05/2013 à 02/05/2013

DADOS DA DESPESA	REDUZ	SALDO ORÇAMENTÁRIO		SALDO RESERVADO			SALDO ATUAL	
		INICIAL	DISPONÍVEL	COMPROMETIDO	AUTOMÁTICO	TOTAL		
08								
0805								
080526								
080526.782								
080526.782.0536								
080526.782.0536.1182								
3449051000000								
3449051000000								
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>								
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>								
<b>TOTAL GERAL</b>								

**PROJETO DE LEI Nº 034, DE 29 DE ABRIL DE 2013.**

***Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal.***

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 12.327.984,33 (Doze milhões, trezentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do FGTS e as condições específicas aprovadas pelo Ministério das Cidades para a operação.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Pró-Transporte do Ministério das Cidades.

**Art. 2º** Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas e quotas do Fundo de Participações dos Estados ou dos Municípios a que se refere o Art. 159, inciso I da Constituição Federal.

**§ 1º** O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**§ 2º** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, e esta, à conta do FGTS, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 3º** Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Carazinho não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



**Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado pela presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2013.



**RENATO SÜSS**  
Prefeito

DDV